



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0267/2025

Em, 16 de setembro de 2025

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA SOCIAL E PROFISSIONALIZANTE "TÁ NA RÉGUA", NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Cabo Frio, o programa "TÁ NA RÉGUA", com o objetivo de promover a inclusão social por meio da formação profissional em barbearia e cortes de cabelo, oferecendo atendimento gratuito à população de baixa renda, conforme os princípios constitucionais previstos no art. 1º, inciso III (dignidade da pessoa humana) e no art. 3º, incisos I e III da Constituição Federal (construção de uma sociedade livre, justa e solidária; erradicação da pobreza e redução das desigualdades sociais).

§1º O programa poderá funcionar em unidades fixas ou móveis (itinerantes), de segunda a sábado, com base em estudo técnico de demanda e viabilidade logística a ser realizado pela Secretaria competente.

§2º O atendimento gratuito será prestado por alunos dos cursos de formação, supervisionados por profissionais habilitados, garantindo ao mesmo tempo capacitação profissional e prestação de serviço à comunidade, conforme os objetivos da educação profissional previstos nos arts. 205 e 214 da Constituição Federal.

Art. 2º O programa "TÁ NA RÉGUA" compreenderá:

- I – oferta de cursos básicos e intermediários na área de barbearia e cortes de cabelo;
- II – aulas teóricas e práticas supervisionadas;
- III – realização de cortes gratuitos em pessoas cadastradas nos programas sociais do município ou que comprovem baixa renda;
- IV – emissão de certificado de conclusão aos participantes que cumprirem a carga horária mínima estipulada, promovendo a qualificação para o trabalho conforme previsto no art. 205 da Constituição Federal.

Art. 3º Poderá o Poder Executivo firmar convênios e parcerias com entidades públicas, privadas, associações ou instituições de ensino, nos termos do art. 23, incisos I, II e X da Constituição Federal, que define como competência comum dos entes federativos cuidar da saúde, assistência pública e proteção social.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, respeitando os princípios da responsabilidade fiscal e o planejamento orçamentário anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 2025.

TATÁ DE TAMOIOS
VEREADOR(A)

JUSTIFICATIVA

O Programa Social e Profissionalizante "Tá na Régua" visa promover a inclusão social e a qualificação profissional dos jovens do município de Cabo Frio, oferecendo oportunidades de capacitação e inserção no mercado de trabalho. A iniciativa busca combater a vulnerabilidade social e a evasão escolar, contribuindo para a formação de cidadãos mais preparados e conscientes de seus direitos e deveres. Por meio deste projeto, será possível promover a transformação social e econômica da comunidade, gerando impactos positivos a longo prazo.

JUSTIFICATIVA CONSTITUCIONAL

A presente Lei fundamenta-se na Constituição Federal de 1988, em especial nos seguintes dispositivos:

Art. 1º, inciso III – Dignidade da pessoa humana como fundamento da República;

Art. 3º, incisos I e III – Construção de uma sociedade justa e solidária; erradicação da pobreza e das desigualdades sociais;

Art. 23, incisos I, II e X – Competência comum dos entes federativos para cuidar da assistência social e proteção à população;

Art. 30, incisos I e II – Competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual;

Arts. 205 e 214 – Direito à educação e à qualificação para o trabalho, com foco na formação integral do cidadão.